

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 539 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

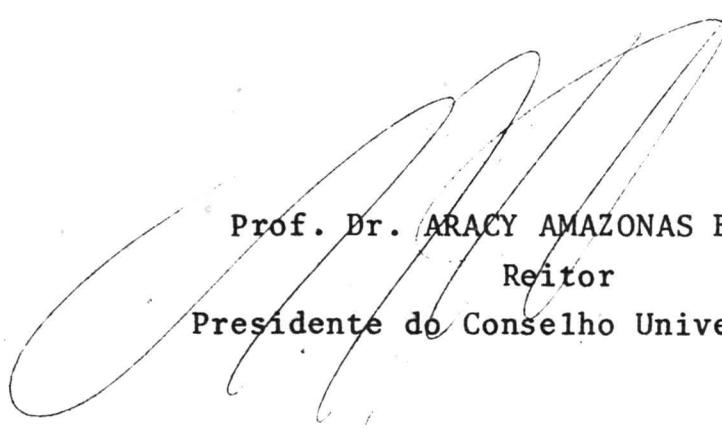
EMENTA:- Aprova o Regimento do Diretório Central dos Estudantes, da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 1980, promulga a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 207, de 1º de agosto de 1973, e as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de dezembro de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes, na forma es
tabelecida no Estatuto e no Regimento Geral, é
órgão da representação estudantil da Universida
de Federal do Pará.

Art. 2º - Compete ao Diretório Central:
a) patrocinar os interesses do corpo discente no
âmbito da Universidade;
b) promover a cooperação da comunidade acadêmica
e o aprimoramento da instituição;
c) eleger seus representantes junto ao Conselho
Superior de Ensino e Pesquisa, Conselho Supe
rior de Administração e Conselho de Curadores,
bem como, dos Conselhos de Núcleos Especiali
zados não vinculados a nenhum Centro.

Parágrafo único - Ao Diretório Central é vedado:

- a) realizar ou promover qual
quer manifestação, ação ou
propaganda de caráter polí
tico-partidário, racial ou
religioso.
- b) participar ou representar-
-se em entidades estranhas
à Universidade.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 3º - A Diretoria do Diretório Central é constituída
de dez (10) membros assim discriminados:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Assuntos Culturais e Científicos

- h) Diretor de Divulgação e Imprensa
- i) Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil
- j) Diretor Social.

Art. 4º - Compete à Diretoria do Diretório Central:

- a) reunir-se, em caráter ordinário, uma vez por semana;
- b) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente;
- c) executar e fazer executar suas próprias decisões;
- d) orientar as atividades estudantis, de acordo com este Regimento;
- e) elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- g) encaminhar ao Conselho Superior de Administração o relatório anual das atividades financeiras do Diretório Central;
- h) requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Diretório Central:

- a) coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Diretório Central;
- b) convocar e presidir as reuniões do Diretório Central;
- c) representar o Diretório Central;
- d) visar, juntamente com o Tesoureiro, toda a escrituração do Diretório Central;
- e) autorizar despesas a serem feitas pelo Diretório Central;
- f) assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência do Diretório Central.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria;
- b) receber, redigir e expedir correspondência;
- c) secretariar as reuniões, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;

- d) organizar o arquivo e fornecer certidões;
 - e) redigir e divulgar a sùmula das decisões;
 - f) organizar o relatório anual;
 - g) redigir e ler as atas das reuniões;
 - h) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 8º - Compete ao 2º Secretário:
- a) auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
- Art. 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:
- a) administrar os trabalhos da Tesouraria e ter sob sua guarda os livros necessários à organização da contabilidade;
 - b) organizar e controlar o movimento financeiro;
 - c) conservar em depósito, em estabelecimento de crédito idôneo, os saldos de Caixa, os quais só poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;
 - d) saldar débitos, mediante autorização do Presidente;
 - e) receber juntamente com o Presidente quaisquer verbas;
 - f) fornecer ao 1º Secretário os dados necessários à organização do relatório anual;
 - g) organizar o balanço anual.
- Art. 10 - Compete ao 2º Tesoureiro:
- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
 - b) manter permanentemente atualizado o acervo patrimonial do Diretório Central, conjuntamente com o 2º Secretário.
- Art. 11 - Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Científicos redigir e coordenar as atividades culturais e científicas.
- Art. 12 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa dirigir e coordenar os serviços de divulgação e imprensa.
- Art. 13 - Compete ao Diretor Social dirigir e coordenar as atividades de caráter social.
- Art. 14 - Compete ao Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil dirigir e coordenar as atividades de pesquisa e de assistência aos estudantes.

Art. 15 - A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 16 - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III

Das eleições

Art. 17 - Os membros do Diretório Central serão escolhidos pelos alunos regulares da Universidade, mediante:

- a) eleição direta e voto secreto
- b) maioria simples.

Parágrafo único - Serão observadas na eleição para a Diretoria do Diretório Central, as seguintes normas gerais:

- I - a eleição basear-se-á no princípio do voto secreto e na inviolabilidade da urna receptora de votos;
- II - as mesas eleitorais serão dirigidas por uma Comissão nomeada pelo Reitor e composta por quatro docentes e um discente, sendo presidida pelo Prô-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil;
- III - a Comissão dirigente das mesas eleitorais designará, funcionários da Universidade ou estudantes, para servirem de secretários ou escrutinadores;
- IV - a votação será feita em recinto da Universidade, durante o horário escolar;
- V - serão candidatos os alunos regulares da Universidade;
- VI - cada chapa devidamente registrada terá direito a indicar, por escrito, até 18 horas antes da eleição, um fiscal e respectivo suplente, junto à Comissão dirigente da mesa eleitoral;
- VII - a identificação dos votantes será feita mediante a apresentação de Carteira de Identificação.

dade prevista no art. 278 do Regimento Geral, ou, na falta desta, por qualquer documento hábil de identidade, a critério da mesa eleitoral e de confronto com a lista nominal de votantes;

- VIII - a contagem de votos será procedida imediatamente, após o término da votação, pela própria mesa eleitoral;
- IX - o relatório da mesa eleitoral, assinado por todos os membros e fiscais, será homologado pelo Reitor;
- X - qualquer impugnação deverá ser formulada por fiscal de chapa no ato da apuração, assegurado o prazo de vinte e quatro horas para a interposição do recurso;
- XI - os recursos interpostos no prazo referido no inciso anterior serão conhecidos e julgados pelo Conselho Universitário;
- XII - os recursos intempestivos serão como tal declarados pela Comissão dirigente das mesas eleitorais;
- XIII - é obrigatório o comparecimento dos alunos às eleições, salvo doença ou motivo de força maior, ambos devidamente comprovados:
 - a) a justificativa de falta deverá ser feita por escrito, pelo interessado, ao Diretor do respectivo Centro, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado a partir do término da eleição;
 - b) a transgressão ao disposto no presente item sujeita o infrator às penas de repreensão e, no caso de reincidência, de suspensão por cinco (5) dias, aplicadas por ato do Diretor do respectivo Centro.

- ✕Art. 18 - Os candidatos aos cargos da Diretoria do Diretório Central somente terão seus registros deferidos, se preencherem os seguintes requisitos:
- a) ser aluno regularmente matriculado;
 - b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas do período letivo.

Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer destes requisitos em qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

Art. 19 - O registro prévio das chapas será feito na Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade, com setenta e duas (72) horas de antecedência, no mínimo, do início da eleição.

§ 1º - As chapas deverão conter os nomes de dez (10) candidatos e dez (10) suplentes, aos cargos da Diretoria, indicando os Centros e Cursos em que estão matriculados;

§ 2º - O pedido de inscrição de chapa deverá estar instruído com certidão, a ser fornecida previamente pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, declaratória de serem os candidatos alunos regularmente matriculados e estarem cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo.

§ 3º - A Secretaria Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores despachará o pedido de registro de cada chapa em vinte e quatro (24) horas; no caso de indeferimento, correrá novo prazo de vinte e quatro (24) horas, este improrrogável, para a substituição de integrantes, no máximo de cinco (5), que tenham tido seus nomes impugnados para constituição da chapa.

Art. 20 - No prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o encerramento da eleição, será feita a comunicação do resultado à Reitoria, para sua homologação.

§ 1º - Deverão ser proclamados eleitos os mais votados, considerando-se nulos os votos concedidos a elementos não registrados.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o estudante com melhor aproveitamento no período letivo anterior, e, se persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO NOS COLEGIADOS

Art. 21 - O Diretório Central elegerá representantes junto ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ao Conselho Superior de Administração, ao Conselho

de Curadores, e, bem assim, aos Conselhos de Núcleos Especializados não vinculados a nenhum Centro.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Diretório Central.

§ 2º - Poderão ser eleitos:

a) os alunos regulares da Universidade, para o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, Conselho Superior de Administração e Conselho de Curadores.

b) os alunos matriculados em Núcleos Especializados não vinculados a nenhum Centro.

Art. 22 - É vedado o exercício da mesma representação do Diretório Central em mais de um órgão colegiado acadêmico.

Art. 23 - Os representantes do Diretório Central somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;

b) estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;

Parágrafo único - O não preenchimento de qualquer desses requisitos, em qualquer tempo, implicará em perda do mandato.

CAPÍTULO V

Manutenção, Prestação de Contas e Fiscalização

Art. 24 - O Diretório Central será mantido pelas contribuições dos estudantes e poderá receber auxílio da Universidade e dos Poderes Públicos, bem como do nativo de particulares, estes mediante prévia autorização do Conselho Superior de Administração.

§ 1º - Caberá ao Diretório Central fixar o valor da contribuição devida pelos respectivos estudantes.

§ 2º - Os auxílios dos Poderes Públicos, assim como os donativos dos particulares serão entregues à Universidade, que os transfe

rirá ao Diretório Central à vista de pl
nos de aplicação aprovados pelo Conselho
Superior de Administração.

Art. 25 - O Diretório Central prestará contas anualmente
de sua gestão financeira, devidamente documenta
da, em forma contábil, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - A não aprovação das contas im
pedirá a transferência de qual
quer auxílio ou donativo ao
Diretório Central, e a compro
vação do uso indevido dos bens
e recursos entregues importará
em responsabilidade civil, pe
nal e disciplinar, conforme o
caso.

Art. 26 - É competente para fiscalizar e apreciar os atos
do Diretório Central, periódica ou extraordina
riamente, o Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

Responsabilidades e Penalidades

Art. 27 - A participação ou representação do Diretório Cen
tral em qualquer entidade alheia a Universidade
acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 1º - A destituição se fará por ato do Reitor,
cabendo à mesma autoridade promover a
eleição de nova diretoria, no prazo de
sessenta dias.

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão con
correr à nova eleição, ficando inabilita
dos, por dois anos, para o exercício de
mandato de representação estudantil.

§ 3º - Até a posse da nova diretoria, ficará sus
penso o funcionamento do Diretório.

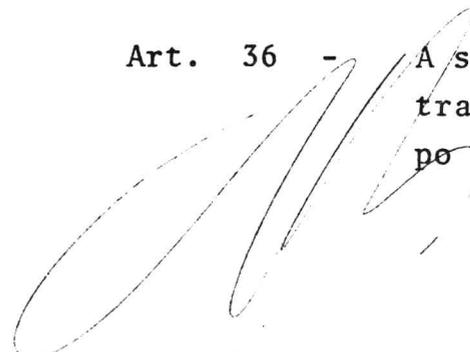
§ 4º - A destituição prevista neste artigo não
exclui a aplicação de sanções disciplina
res na forma do Estatuto e do Regimento
Geral, da Universidade.

§ 5º - O Reitor designará, no caso de destitui
ção da Diretoria, gestor para as finanças
e o patrimônio do Diretório Central.

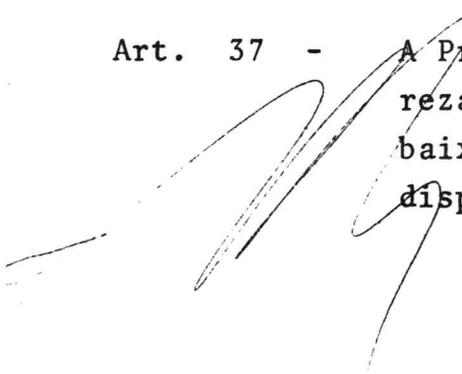
- Art. 28 - Os estudantes não respondem pelas obrigações que o Diretório Central contrair.
- Art. 29 - Os membros do Diretório Central são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome desse colegiado.
- Art. 30 - O Diretório Central poderá aplicar as penalidades seguintes:
- a) censura
 - b) suspensão
 - c) eliminação
- Parágrafo único - Todas as penalidades no caput deste artigo são da disciplina interna do Diretório Central.
- Art. 31 - As penas de censura, suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pelo Presidente do Diretório Central, por deliberação da maioria da Diretoria, contra qualquer dos seus membros, conforme a gravidade da falta.
- Art. 32 - As penas de suspensão e eliminação serão aplicadas, obrigatoriamente, aos membros da Diretoria do Diretório Central que não comparecerem a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem motivo justo, comunicado ao Presidente do colegiado.
- Art. 33 - Em qualquer caso, o acusado terá direito a defesa, no prazo máximo de noventa e seis (96) horas, a partir do momento em que for notificado.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Finais

- Art. 34 - Cada aluno poderá atuar no Diretório Central ou no Diretório Acadêmico correspondente ao Centro em que curse o maior número de disciplinas.
- Art. 35 - Os suplentes do Diretório Central serão convocados no caso de destituição ou renúncia dos titulares.
- Art. 36 - A simples condição de membro do Diretório Central não confere ao aluno a representação do corpo discente em nenhum colegiado da Universidade.
- 

Parágrafo único - A condição referida neste artigo não impede a sua escolha para representante em colegiado da Universidade.

Art. 37 -  A Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, no exercício de sua competência, baixará, se necessário, normas complementares as disposições contidas neste Regimento.